



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2008,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO COMO CONTRATADA EMPRESA
CALTECH PEÇAS E SERVIÇOS PARA
EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

Processo: 23117.007186/2008-81

Pregão Eletrônico: 247/2008

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no CGC/MF sob o nº 25.648.387.0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CALTECH PEÇAS E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, sito na Rua Santa Vitória, 716, Bairro Tabajaras, inscrita no CNPJ sob o nº 08.933.022/0001-16, neste ato representada por seu(ua) Sócia Administrativa a Sra. Gabriela Cristina dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 10.882.446-SSP/MG e inscrito no C.P.F sob o nº 054.393.336-90 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007186/2008-81, na modalidade Pregão Eletrônico nº 247/2008, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em autoclaves verticais e horizontais, conforme termo de referência, parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a Requisição de Serviço, que será emitida pela **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007186/2008-81.
- 2.2. **Início das Atividades**
 - 2.2.1. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3. **Requisição dos serviços**
 - 2.3.1. A solicitação de serviço será feita mediante Formulário próprio, fornecido e emitido pela DIMAN - Divisão de Manutenção em Equipamentos, com as todas as informações referentes ao(s) equipamento(s).
- 2.4. **Relatório**
 - 2.5.1. Emitir relatório mensal conforme modelo próprio para cada serviço
 - 2.5.2. Detalhar no relatório, quando houver substituição de peças, o número de patrimônio do equipamento em que foram usadas e o prazo de garantia das mesmas além de outras informações pertinentes aos serviços.
- 2.5. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**
 - 2.6.1. A **Contratada** deverá apresentar nota fiscal única correspondente a todo serviço realizado, **a partir do dia 25 de cada mês, acompanhada das respectivas Requisições de Serviços de Manutenção e Relatórios dos serviços executados, enviá-las à DIMAN na Av. Amazonas, 1750 – Umuarama – Bloco 2 O.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.1.1. Atender prontamente aos chamados da **CONTRATANTE**, deslocando-se para o local determinado na Requisição de Serviço de Manutenção;
 - 3.1.2. Transportar e entregar por sua conta e risco os equipamentos, caso seja necessário manutenção externa ao local indicado;
 - 3.1.3. Possuir e utilizar ferramental, instrumental e equipamentos apropriados para execução dos serviços tais como: Incubadora para testes biológicos, termômetro digital, bomba hidráulica para calibração de manômetro, calibrador de pressão digital, multímetro digital e ferramentas manuais;
 - 3.1.4. Possuir instalações prediais com segurança tais como: laje de forro, grades nas janelas e alarme com monitoramento 24 horas.
 - 3.1.5. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.6. Reparar prontamente o bem, caso durante a execução do serviço o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e devolver funcionando perfeitamente;
- 3.1.7. Executar os serviços através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, possuir certificado de Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica e/ou Técnico em Eletrônica, devidamente comprovado com registro de inscrição na entidade competente e curso na área de autoclaves e apresentá-los quando da visita técnica;
- 3.1.8. No âmbito das instalações da **CONTRATANTE** os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da contratada;
- 3.1.9. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção.
- 3.1.11. A **CONTRATADA** não poderá retirar peças ou equipamentos das instalações da **CONTRATANTE** sem autorização por escrito;
- 3.1.12. As peças a serem substituídas, quando necessário, deverão ser por conta da **CONTRATADA**, **exceto: material de limpeza, válvulas solenóides, fios, cabos e conectores elétricos, vedações e guarnições, rebobinamento do motor, parafusos e pequenas peças mecânicas, conexões hidráulicas, manômetro de pressão, rolamentos, reles e contactores elétricos que serão pagas à parte dos valores dos serviços contratados.**
- 3.1.12.1. Para substituição de peças não inclusas no valor do serviço, a **CONTRATADA** deverá submeter à apreciação e aprovação da DIMAN, três orçamentos prévios. A DIMAN irá aprovar o orçamento de menor preço e autorizar a compra pela **CONTRATADA**;
- 3.1.13. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.14. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.15. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.17.** Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**.
- 3.1.18.** A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
- 3.2.** Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1.** Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da para execução dos serviços solicitados;
- 3.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.2.3.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato;
- 3.2.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.5.** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Do Preço** – O valor global estimado para esta contratação é de: **R\$ 57.420,00 (Cinqüenta e Sete Mil e Quatrocentos e Vinte Reais)**, conforme valores discriminados abaixo:

Descrição do Produto	Quantidade Estimada (Mês)	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Total Estimado Anual
Manutenção Corretiva em Autoclaves Verticais de marcas diversas conforme especificação do edital.	03	R\$ 234,00	R\$ 702,00	R\$ 8.424,00
Manutenção Corretiva em Autoclaves Horizontais de marcas diversas conforme especificação do edital.	02	R\$ 477,00	R\$ 954,00	R\$ 11.448,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Descrição do Produto	Quantidade Estimada (Semestral)	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Total Estimado Anual
Manutenção Preventiva em Autoclaves Verticais de marcas diversas conforme especificação do edital.	25	R\$ 159,96	R\$ 3.999,00	R\$ 7.998,00
Manutenção Preventiva em Autoclaves Horizontais de marcas diversas conforme especificação do edital.	15	R\$ 385,00	R\$ 5.755,00	R\$ 11.550,00
Valor Total Anual (Serviços)				R\$ 39.420,00

* Estimativa para Peças não inclusas no serviço que deverão ser adquiridas no contrato após prévia autorização da DIMAN.	
Valor Estimado Mensal /	R\$ 1.500,00
Valor Total Anual (Peças não inclusas no serviço)	R\$ 18.000,00

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

4.2.2 O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da respectiva data de execução dos serviços, depois de conferidos pela Universidade e atestada a regularidade dos serviços e atendidas, também as disposições deste Edital e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

4.2.2.1 O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.



- 4.2.2.2** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.2.2.3** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.3** A nota fiscal deverá vir acompanhada das respectivas requisições de serviços, devidamente aprovadas pela fiscalização.
- 4.2.4** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.
- 4.2.5** O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal, não cabendo neste caso, nenhum direito à correção de valores ou compensação financeira.
- 4.2.6** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.7** O atestamento será feito pelo(s) Fiscal(is), nomeado para receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.8** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.9** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.10** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2005, ou seja:

5.1.1. PTRES: 003243

5.1.2. Elemento de Despesa: 3390-39 - 17

5.1.3. Fonte de Recursos: 0112



5.1.4. Nota de Empenho nº: 2008NE904800, datada de 17 de dezembro de 2008.

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura até **31/12/2009**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Quarta, admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas, para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

8.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):

8.2.1. JOSÉ LUIZ KORCKIEVICZ, inscrito no C.P.F. sob o nº 212.536.416-68 e SIAPE nº 0409505, lotado(a) na(o) DIMAN – Divisão de Manutenção da **CONTRATANTE**.

8.2.2. CLAUDINEI TEIXEIRA DE MOURA, inscrito no C.P.F. sob o nº 580.057.816-87 e SIAPE nº 0413423, lotado(a) na(o) DIMAN – Divisão de Manutenção da **CONTRATANTE**.

8.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

8.4. Ao(s) fiscal(is) competirá:

8.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

8.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;



- 8.4.4. Proceder a registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 8.4.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 8.4.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 8.4.4.3. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 8.4.5. Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 8.4.5.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 8.4.6. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.
- 8.4.6.1. A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal declarar o desempenho da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a **CONTRATANTE**, que o preço praticado pela **CONTRATADA** é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 8.4.7. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 8.4.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 8.4.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 8.4.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;



- 8.4.7.3.1.** A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG., CEP: 38400-902.
- 8.4.8.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 8.4.9.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 8.4.10.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 8.4.11.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 8.4.11.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 8.4.12.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 8.4.13.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 8.4.14.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 8.4.15.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 8.4.16.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 8.4.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 9.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 9.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que:
 - 9.1.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 9.1.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.6.4. fizer declaração falsa;
 - 9.1.6.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.2. Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 9.2.1. pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na **OS** - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
 - 9.2.2. além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.2.3. comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;



- 9.2.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

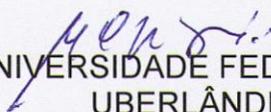
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 31 de dezembro de 2008.

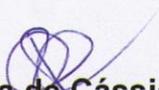

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA

Profº. Alfredo Júlio Fernandes Neto
Reitor


CALTECH PEÇAS E SERVIÇOS PARA
EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

Sra. Gabriela Cristina dos Santos
Sócia Administrativa

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima
C.P.F.: 888.907.086-20


Nome: Clara Pissiguelli Grama Valentim
C.P.F.: 581.346.896-04